



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO: 001694/2022

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2022

ID CidadES: 2022.071E0700001.02.0022

Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 021/2022, cujo objeto consiste no **“REGISTRO DE PREÇOS, pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos”**.

Trata o presente de resposta à **IMPUGNAÇÃO** do Edital, apresentada pela empresa **VISAUTO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 07.520.845/0001-57 que procedeu ao julgamento da Impugnação, interposta, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 021/2022, informando o que se segue:

1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A Sessão Pública para disputa de preços está marcada para **o dia 27 de outubro de 2022, às 13:00 horas**.

De acordo com o **Item 4 do Edital**, “Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 03 (três) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.”.

A impugnação foi encaminhada por e-mail no dia 19/10/2022, portanto, encontrando-se **TEMPESTIVA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação e Contratos

2. DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

Em linhas gerais, a impugnante solicita alteração do edital no que se apresenta a seguir:

- a) "requer-se a exclusão do termo "meteorologista" acreditando que houve erro de digitação no momento de confecção do Edital. Se for o caso de exigência editalícia, requer a exclusão desta exigência por não ter qualquer proximidade com o objeto do Edital e por ferir os princípios licitatórios, principalmente o da competitividade do certame".

Segundo a impugnante, o Edital encontra-se em desacordo com os Princípios Constitucionais, tendo em vista, que tais exigências acabam restringindo a competitividade.

3. DO MÉRITO

Pressupondo o atendimento aos requisitos para conhecimento e decisão a respeito do mérito da impugnação passo a tratar do mérito.

Primordialmente, cumpre destacar que em nenhum momento esta municipalidade tem interesse de restringir, comprometer ou frustrar o caráter competitivo dos licitantes.

A Administração está atrelada devendo observar o artigo 4º do Decreto 3.555/2000 no que relaciona aos princípios.

Art. 4º **A licitação** na modalidade de pregão e juridicamente **condicionada aos princípios básicos** da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, **competitividade**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos

justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas. (Grifo Nosso).

De fato, verificando a íntegra do edital comprovou-se a incongruência quanto à requisição de comprovante de inscrição no CREA de meteorologista, sendo o motivo do erro haver sido anexado no site arquivo sem a sua edição final.

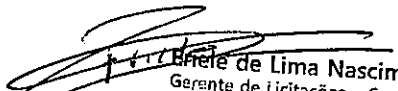
Portanto, a exigência feita pela licitante deverá ser acolhida, visto que a Administração em uma licitação deve, além de ser constitucional e legal, limitar-se ao estritamente necessário, porque exigências excessivas poderão restringir seu caráter competitivo, inserindo-se nas vedações impostas pelo inc. I do § 1º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

4. DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, conheço da presente, **PARA, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO**, alterando e retificando o Edital, no que tange sobre a apresentação de comprovante de inscrição no CREA de meteorologista, e por conseguinte será marcado nova data de abertura.

Notifique-se a empresa impugnante, via e-mail, para conhecimento da presente decisão.

Vargem Alta/ES, 24 de outubro de 2022.


Ezele de Lima Nascimento
Gerente de Licitações e Contratos
Pregoeira Municipal